

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 622 / 13

Assunto: PROPÕE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ONG ONDA SONORA

Bertioga, 26 de NOVEMBRO de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A Organização Não-Governamental Onda Sonora é uma entidade local, sem fins lucrativos, que tem como objetivos defender os direitos humanos de maneira ampla, como alicerce para a construção de uma sociedade justa e solidária, onde não haja discriminação de qualquer espécie; defender a cultura e o ser humano, propiciando um ambiente solidário; e promover a inclusão social e a cultura com ferramentas de transformação.

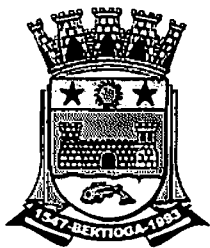
Desde sua fundação, em 21 de março de 2007, tem-se mostrado bastante atuante, realizando diversas atividades em prol das crianças e adolescentes de Bertioga, sempre contando com a voluntariedade de seus integrantes.

Nesses quase sete anos, já atendeu mais de 800 alunos. Ao longo de sua trajetória, a ONG conquistou 1º e 3º lugares no Festival da Cidadania na cidade de São Vicente, na categoria cordas juvenil, em 2007 e 2008, respectivamente. Participou do Festival Internacional de Corais em Minas Gerais nos anos de 2010 e 2011. Foi tema de matéria jornalística apresentada pela TV Tribuna no programa "Multiplicação" e no Jornal A Tribuna na coluna "Comunidade em Ação". Realizou show de abertura da entrega do prêmio comunidade em ação da TV Tribuna no Teatro Guarany, em Santos e participou da regravação do Hino de Bertioga.

Em 2013, participou do Espetáculo Musical produzido Pelo SESC Bertioga intitulado "Um mais um é mais que dois". Marcou presença no Festival internacional das 3 fronteiras (Brasil - Paraguai -Argentina). Produziu e apresentou o Espetáculo Musical "Gente Humilde" em comemoração ao centenário de Vinícius de Moraes, que será encenado em outras cidades da Baixada Santista e região de Mogi das Cruzes.

Protocolo:	<u>2508/13</u>	
Data:	<u>27/11/13</u>	Hora: <u>08:54</u>
Ofício:		
Aprovado na	<u>37</u>	SO, realizada
em	<u>26.11.13</u>	<u>5</u> adendo
_____ Presidente		

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

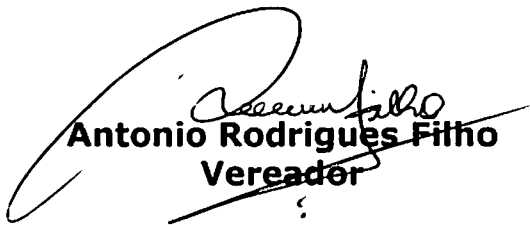
Por tudo isso, é que este vereador INDICA ao senhor Prefeito que declare de utilidade pública a ONG Onda Sonora, ato que consistirá num passo importante para que seus integrantes possam levar adiante seu trabalho e desenvolver novas ações, já que este reconhecimento é indispensável na busca de recursos e parcerias junto aos órgãos públicos, tanto a nível municipal como federal e estadual.

Segue anexa a esta indicação minuta de Decreto Executivo que pode servir como base para a criação da proposta a ser encaminhada pela Prefeitura.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal e à ONG Onda Sonora para que tomem ciência do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora


Antonio Rodrigues Filho
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

MINUTA DE DECRETO EXECUTIVO Nº ____/13

***"Dispõe sobre a declaração de utilidade
pública da ONG Onda Sonora"***

O Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 287, de 26 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo Municipal declarar como de utilidade pública as sociedades civis, associações e fundações constituídas no município;

CONSIDERANDO que a ONG Onda Sonora preenche os requisitos para receber a declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista é uma entidade local sem fins lucrativos que tem como objetivos defender os direitos humanos de maneira ampla, como alicerce para a construção de uma sociedade justa e solidária, onde não haja discriminação de qualquer espécie; defender a cultura e o ser humano, propiciando um ambiente solidário e, promover a inclusão social e a cultura com ferramenta de transformação, e que desde sua fundação, em 21 de março de 2007, tem-se mostrado bastante atuante, realizando diversas atividades em prol das Crianças e Adolescente de Bertioga, sempre contando com a voluntariedade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de UTILIDADE PÚBLICA a Associação ONG Onda Sonora, CNPJ 09.659.019/0001-19, localizada à Rua Cardeal Emile Biayenda, 399 – Fundos, Jd. Rio da Praia, no município de Bertioga-SP, na forma da Lei Municipal nº 287, de 26 de junho de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2013

LEI Nº 287/98

"DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA AS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA."

AUTOR: MIGUEL SEIAD BICHIR NETO, ANTONIO RODRIGUES FILHO, NEY MOURA NEHME, FRANCISCO SOTO BARREIRO FILHO E SÉRGIO PASTORI.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 09 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex officio" mediante decreto do Prefeito.

Art. 2º - O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Prefeito, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que seja constituída no Município;
- b) que tenha personalidade jurídica;
- c) que esteja em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercícios anteriores a formulação do pedido, promova a educação ou exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estes de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- f) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior.

§ 1º. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

§ 2º. As entidades descritas no artigo primeiro desta Lei, que comprovadamente demonstrem que já foram reconhecidas de utilidade pública pela União ou por qualquer Estado da Federação, ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos nas letras A, D e E.

§ 2º incluído pela Lei Municipal nº 537, de 25 de junho de 2003.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido dois anos, a contar da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do despacho denegatório do pedido de declaração de utilidade pública, caberá reconsideração, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação.

Art. 4º - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período.

Art. 6º - Será cassada a declaração de utilidade pública de entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante 3 anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviços compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 7º - A cassação de utilidades pública será feita em processo instaurado "ex officio" pelo Executivo, ou mediante representação documentada de qualquer pessoa física ou jurídica, observados os requisitos da ampla defesa.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 1998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município